



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.153 /

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, a utilização de uma máquina acoplada para sinalização viária de trânsito marca Hilário, modelo 3R, ao Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, composta por dois depósitos de tinta de 20 litros cada, um gerador, um motor/compressor e bicos com mangueira para pintura, conforme manifestação de interesse.

Art. 2º - O Município de Andradas, como contrapartida pela cessão ora autorizada, providenciará a reforma do equipamento e o devolverá ao Município de Poços de Caldas, após a utilização, totalmente restaurado e em perfeitas condições de uso.

ART. 3º – O prazo da presente cessão será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do “termo de cessão” que será devidamente formalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal